



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho Júnior**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.612, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Recuperação de Terras Degradas na Amazônia, voltado à restauração produtiva de áreas desmatadas e improdutivas por meio do uso de espécies nativas e sistemas agroflorestais, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.612, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, institui o Programa Nacional de Recuperação de Terras Degradas na Amazônia, com foco tanto na reabilitação produtiva quanto na recuperação ecológica de áreas degradadas, mediante reflorestamento com espécies nativas, sistemas agroflorestais, práticas agroecológicas e técnicas de restauração ambiental.

Para tanto, em seu art. 2º conceitua a recuperação de terras degradadas de forma ampla, incluindo a recuperação ecológica (solo, vegetação e recursos hídricos); a recuperação produtiva sustentável, compatível com agricultura familiar e comunidades tradicionais; e, a redução da pressão sobre florestas nativas.

O art. 3º define as áreas prioritárias, incluindo as degradadas há mais de 3 anos; registradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR com passivos

Apresentação: 09/12/2025 08:53:16.623 - CAPAI
PRL 1 CAPADR => PL 3612/2025
PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258638110200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



* C D 2 5 8 6 3 8 1 1 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho Júnior**

ambientais; assentamentos rurais ou territórios coletivos de comunidades tradicionais; e, áreas com potencial para restauração produtiva, mediante diagnóstico técnico.

Os instrumentos de implementação do Programa estão definidos nos artigos 4º e 5º, e preveem:

- editais, linhas de crédito, incentivos fiscais, subvenções.
- parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos.
- viveiros, bancos de sementes e centros de referência.
- selo de certificação “Produção em Área Recuperada”.
- modelos de intervenção: Sistemas Agroflorestais - SAFs, regeneração assistida, reflorestamento econômico, corredores ecológicos.

A gestão está a cargo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em articulação com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais. (arts. 6º e 8º)

Além de estabelecer diretrizes, instrumentos e formas de cooperação interfederativa, a proposição prevê a criação de um Painel Nacional de Áreas Degradadas e Recuperadas, bem como incentivos econômicos e mecanismos de monitoramento e transparência. (arts.7º e 9º)

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



* C D 2 5 8 6 3 8 1 1 0 2 0 0 *

PRL n.1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho Júnior**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, que institui o Programa Nacional de Recuperação de Terras Degradas na Amazônia, é de elevado mérito ambiental e socioeconômico, atendendo aos princípios constitucionais previstos no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais.

O foco na recuperação produtiva com base em espécies nativas e sistemas agroflorestais (SAFs) traduz uma abordagem moderna, que conjuga função ecológica e viabilidade econômica, evitando a simples recomposição passiva da vegetação.

Além disso, o texto contempla aspectos relevantes de inclusão produtiva rural, especialmente de agricultores familiares, comunidades tradicionais, assentamentos da reforma agrária e povos indígenas, coerentes com as diretrizes da Lei nº 11.326/2006 (Agricultura Familiar) e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007).

Entendemos que a criação de linhas de crédito, editais de apoio e o selo “Produção em Área Recuperada” favorecem o desenvolvimento econômico verde, abrindo espaço para novos mercados de produtos florestais e agroflorestais, e para a valoração de serviços ecossistêmicos, como créditos de carbono e biodiversidade.

A medida tem potencial de reduzir a pressão por novos desmatamentos, melhorar a renda das comunidades rurais e contribuir para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, em consonância com as metas nacionais de redução de emissões.



* C D 2 5 8 6 3 8 1 1 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho Júnior**

Trata-se de iniciativa de grande relevância ambiental, social e produtiva, que contribui para a recuperação sustentável do território amazônico, a redução de passivos ambientais, a geração de renda rural e o fortalecimento da economia verde nacional.

Consideramos, entretanto, que há espaço para aprimoramento, de modo a reforçar a segurança jurídica e ampliar as possibilidades de financiamento. Por consequência, apresentamos as três emendas anexas, que visam: i) promover um ajuste meramente redacional no art 1º, com o objetivo de conferir maior precisão terminológica; ii) incluir um parágrafo ao art. 7º, assegurando rigor técnico e confiabilidade aos dados públicos; iii) acrescentar o inciso V ao art. 9º, ampliando as possibilidades de financiamento e alinhando-se à economia de baixo carbono.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.612, de 2025, com as emendas de aperfeiçoamento anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator

2025-19819





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho Júnior**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 09/12/2025 08:53:16.623 - CAPA
PRL 1 CAPADR => PL 3612/2025
PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.612, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Recuperação de Terras Degradadas na Amazônia, voltado à restauração produtiva de áreas desmatadas e improdutivas por meio do uso de espécies nativas e sistemas agroflorestais, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

O art.1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Recuperação de Terras Degradadas na Amazônia, com o objetivo de fomentar a recuperação ecológica e produtiva de áreas desmatadas e improdutivas na Amazônia Legal, por meio do reflorestamento com espécies nativas, implantação de sistemas agroflorestais, adoção de práticas agroecológicas e emprego de técnicas de restauração ambiental."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **VICENTINHO JÚNIOR**
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258638110200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



* C D 2 5 8 6 3 8 1 1 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho Júnior**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 09/12/2025 08:53:16.623 - CAPA
PRL 1 CAPADR => PL 3612/2025
PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.612, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Recuperação de Terras Degradas na Amazônia, voltado à restauração produtiva de áreas desmatadas e improdutivas por meio do uso de espécies nativas e sistemas agroflorestais, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 7º do projeto o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 7º

.....
§ 2º O Painel Nacional de Áreas Degradas e Recuperadas da Amazônia adotará metodologia padronizada e validada cientificamente para aferição de indicadores de recuperação ecológica e produtiva."

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator

2025-19819



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258638110200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



* C D 2 5 8 6 3 8 1 1 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho Júnior**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 09/12/2025 08:53:16.623 - CAPA
PRL 1 CAPADDR => PL 3612/2025
PRL n.1

PROJETO DE LEI N° 3.612, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Recuperação de Terras Degradas na Amazônia, voltado à restauração produtiva de áreas desmatadas e improdutivas por meio do uso de espécies nativas e sistemas agroflorestais, e dá outras providências.

EMENDA N° 3

Acrescente-se ao art. 9º do projeto o seguinte inciso V:

"Art.9º

.....

V – Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator

2025-19819



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.